

ATO CONVOCATÓRIO Nº 024/2018/ES

O **INVISA - INSTITUTO VIDA E SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0001-80, torna público que no período de **02/07/2018** a **06/07/2018**, receberá propostas de preços objetivando a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS, NAS RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS**, do Estado do Espírito Santo, sob a gestão do INVISA .

1. As propostas de preços deverão ser digitalizadas e enviadas por correio eletrônico para: compras.es@invisa.org.br no período de **02/07/2018** a **06/07/2018**.

2. O Anexo II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇO, que acompanha este Ato Convocatório, deverá ser utilizado, **obrigatoriamente**, para a apresentação da proposta.

3. Os Proponentes receberão, por e-mail, comprovante de recebimento das suas propostas enviadas, com indicação do dia e horário de recebimento.

4. A proposta de preço deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas em todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter, **obrigatoriamente**, conforme as especificações abaixo, sob pena de desclassificação:

- a. Valor mensal e anual do item deverão ser expressos em reais;
- b. Deverá constar a descrição exaustiva e características adicionais que permita identificar e avaliar se o serviço atende ou não às especificações mínimas requeridas;
- c. Prazo de validade da proposta deverá ser de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

4.1 Os valores unitários dos itens da proposta de preço deverão suportar despesas com o transporte dos produtos e/ou realização dos serviços, não podendo ser cobrado posteriormente despesas com frete.

5. Nas propostas de preços devem constar os dados da empresa como: CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal, endereço completo, telefone, nome do vendedor, prazo de entrega do produto ou serviço. Tal proposta deverá estar legível e com caracteres nítidos, em papel timbrado com a logo da empresa.

6. As propostas de preços que não possuírem tais características serão desclassificadas, de modo que não serão inclusos no Processo de Contratação.

7. Os interessados deverão ainda apresentar juntamente com a proposta, documentos que comprovem a constituição da empresa e sua regularidade fiscal, através dos seguintes documentos:

- a. **Contrato Social registrado;**
- b. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- c. **Certidões negativas de débitos Federais, Estaduais e Municipais da sede da Empresa, válidas na data de entrega das propostas;**
- d. **Prova de regularidade no recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço válida na data de entrega das propostas;**
- e. **Certidão de regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida;**
- f. **Autorização de funcionamento da empresa expedida por órgão competente.**

8. Informações e esclarecimentos sobre o Ato Convocatório serão prestadas por e-mail: compras.es@invisa.org.br até o dia anterior à data final para recebimento das propostas.

9. O setor de compras do **INVISA - INSTITUTO VIDA E SAÚDE** verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Ato Convocatório.

10. O **INVISA - INSTITUTO VIDA E SAÚDE** estimou o valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais** para a contratação dos serviços. **Não serão aceitas propostas de preços superiores a esse valor.**

11. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

12. Após análise das propostas, será declarada vencedora a proposta de menor preço global.

13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

14. Havendo eventual empate entre propostas o setor de compras do **INVISA - INSTITUTO VIDA E SAÚDE** informará as Proponentes empatadas o ocorrido por meio eletrônico e solicitará das mesmas nova proposta de preço que deverá ser encaminhada por e-mail em 24h.

15. O **INVISA - INSTITUTO VIDA E SAÚDE** convocará a Proponente vencedora por e-mail.

16. Apurada a proposta de menor preço, o setor de compras do **INVISA - INSTITUTO VIDA E SAÚDE** poderá negociar com o Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste **Ato Convocatório**.

17.Após declaração da Proponente vencedora, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para assinar o contrato ou retirar a Ordem de Serviço, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação.

18.Se a Contratada, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Ordem de Serviço, não comprovar que mantém as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Serviço, poderá ser convocado outro Proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos exigidos neste Ato Convocatório, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções legais.

19.Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.

20.O contrato terá a validade de **12(doze) meses**, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

21.O contrato é acessório ao principal, e futuros aditivos, que foram(em) realizados entre o **INVISA - INSTITUTO VIDA ESAÚDE** e o **Estado do Espírito Santo**. Assim, se aquele contrato for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não ensejará nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica.

22.A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 29 de junho de 2018.

Denner Ornellas Cortat
Diretor Geral
INVISA – Instituto Vida e Saúde

ANEXO I

Termo de referência

1. DO OBJETO

1.1 A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS, NAS RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS**, para atender as necessidades das **RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS** do Estado do Espírito Santo, sob a gestão do INVISA, conforme as especificações constantes na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Manutenção e reparos	18 Residências Terapêutica		

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço de **manutenção e reparos** será prestado em 18 (dezoito) Unidades Residências Terapêutica constantes no **Anexo III**.

2.2. Os serviços de manutenção buscam manter as instalações dos locais em questão em perfeitas condições de funcionamento e conservação.

2.3. A prestação dos serviços inclui o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo e insumos necessários à sua execução.

2.4. A **MANUTENÇÃO** compreende o conjunto de atividades de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação dos instalações suas partes.

2.4.1. A **CONTRATADA** atenderá as demandas das Unidades para realizar serviços como: instalação ou supressão de circuitos com pontos de tomada de energia elétrica, instalação de novos pontos de água ou esgoto, instalação e/ou remanejamento de circuitos elétricos para atendimento a pontos ou equipamentos específicos, substituição ou adaptação de circuitos elétricos, sistemas e tomadas, dentre outros.

2.4.2. A **MANUTENÇÃO** abrange também o conjunto de serviços rotineiros que envolve:

2.4.2.1. **Inspeção visual:** envolve a verificação do estado geral do equipamento/instalação quanto à existência de desgaste, corrosão, corpos estranhos, ruídos anormais, trincas, portas quebradas, vazamentos, ruptura, entupimentos, manchas ou defeitos da pintura, do revestimento, enfim, tudo aquilo de anormal que seja observado.

2.4.2.2. **Instalação, supressão e troca de peças desgastadas ou quebradas:** todas as peças a serem trocadas



INVISA

Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

deverão ter características iguais ou equivalentes daquelas substituídas, em relação à marca, tipo, modelo, acabamento, etc.

2.4.2.3. Lubrificação: articulações, dobradiças e fechaduras de portas, janelas, alçapões, mecanismos de acionamentos deverão ser periodicamente limpos e lubrificados. Todo lubrificante existente deve ser retirado antes de receber o novo lubrificante.

2.4.2.4. Retoque de pintura: equipamentos, paredes, tubulações, caixilharia, teto, piso que apresentarem partes manchadas, oxidadas ou soltas deverão ser repintados com tintas da mesma cor e especificação.

3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA BÁSICA

3.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que irá ocorrer com a devida programação, conforme cronograma e periodicidade que será elaborado pela **CONTRATADA**, em conjunto com o **CONTRATANTE**, considerando sua capacidade para dimensionar corretamente os serviços e quantidade de horas para realização de cada atividade, prevendo sua atuação nas instalações, antes de ocorrer sua quebra ou defeito.

3.2. A manutenção preventiva compreende um serviço planejado destinado à conservação dos equipamentos em condições de operação, na qual se incluem testes, lubrificação, ajustes, bem como a substituição das peças gastas pelo uso, inajustáveis ou que estejam com o limite de uso recomendado em vias de expirar.

3.3. Os serviços de manutenção preventiva serão documentados em relatório próprio disponibilizado pela **CONTRATANTE** e entregue a Coordenação Administrativa no Escritório Local para o devido controle.

3.4. O relatório deverá apresentar os serviços de manutenção preventiva realizados, o local, a data e o ateste de um funcionário lotado na Unidade que acompanhou os serviços de manutenção preventiva realizado.

4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA BÁSICA

4.1. A manutenção corretiva compreende a correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em consertar e reparar para restaurar o perfeito funcionamento e aspecto visual de toda e qualquer instalação ou quando requerida pelo **CONTRATANTE**, compreendendo inclusive a substituição de material, peças, ajustes, reparos e restaurações, durante a vigência do contrato.

4.2. São entendidos serviços de manutenção :

4.2.1. Substituição de lâmpadas;

4.2.2. Substituição de reatores, luminárias e tomadas;

4.2.3. Substituição de acessórios sanitários;

4.2.4. Pintura em geral;

4.2.5. MSubstituição de cerâmicas;

4.2.6. Acabamentos diversos;

4.2.7. Manutenção da rede de esgoto (desentupimento);

4.2.8. Manutenção da rede hidráulica (desobstrução).

4.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer mão de obra, materiais de consumo e insumos necessários à execução do serviço.

4.4. Os chamados para os serviços de manutenção corretiva básica nas Unidades serão realizados por meio do preenchimento de Ordem de Serviço disponibilizada pela **CONTRATANTE** nas Unidades.

4.4.1. As Ordens de Serviços constarão a descrição do problema, a data de sua solicitação e o local em que o serviço deverá ser prestado.

4.4.2. Também na Ordem de Serviço, constará a descrição dos serviços realizados, a data de início e término dos serviços, os responsáveis pelo serviço, os materiais utilizados e suas respectivas quantidades, bem como o ateste por algum funcionário da Unidade de que os serviços foram executados de forma satisfatória.

4.5. No caso das manutenções corretivas, os serviços que não prejudicarem o desenvolvimento das atividades dos funcionários da **CONTRATANTE** na Unidade serão realizados pela **CONTRATADA** em dias úteis, em horário comercial das 09:00h as 18:00h. Os serviços que, devido a logística, prejudicarem as atividades, serão realizados no período noturno.

4.5.1 Os pagamentos de eventuais adicionais, tais como, adicional noturno, horas extras, locomoções, etc., para prestação dos serviços a serem executados pelos funcionários da **CONTRATADA** no período noturno, conforme previsto no item anterior, deverão ser arcados pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.6. A **CONTRATADA**, deverá sempre manter SOBREAVISO, para atender eventuais Chamados Emergenciais, e demais que se fizerem necessários, fora do horário regular de prestação do serviço.

4.6.1. É de inteira responsabilidade da Contratada todas as despesas referentes ao sobreaviso e/ou acionamento dos profissionais neste regime, não incidindo nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

4.7. A Contratada deverá disponibilizar um número fixo e de celular para o acionamento do SOBREAVISO pela **CONTRATANTE**.

4.8. O dimensionamento da equipe para execução dos serviços será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo assegurar-se de que será suficiente para o cumprimento integral do objeto deste Ato Convocatório.

4.9. No caso das manutenção corretivas, o serviço será iniciado de acordo com cronograma estabelecido pelo Supervisor Administrativo da **CONTRATANTE**.

4.10. Os chamados para os serviços de manutenção corretiva dos nas Unidades serão realizados por meio do preenchimento de Ordem de Serviço disponibilizada pela **CONTRATANTE**

4.11. As Ordens de Serviços constarão a descrição do serviço, a data de sua solicitação e o local em que o serviço deverá ser prestado.

4.12. Também na Ordem de Serviço, constará a quantidade de horas necessárias para execução de cada empreitada, relação dos materiais a serem utilizados, incluindo quantidades, número de profissionais designados para execução da atividade com seus respectivos nomes e datas de início e término.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Sempre que uma empreitada necessitar de RRT ou ART, a **CONTRATADA** deverá providenciar o referido documento, devendo ser o mesmo ser expedido por profissional devidamente qualificado e registrado em seus respectivos Conselhos. O profissional também deverá fazer o acompanhamento dos serviços.

5.2. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de EPI - Equipamentos de Proteção Individual para a Equipe prestadora do serviço, condizente com a atividade a ser desempenhada e conforme as disposições da NR 6, não incidindo nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE** nem para os empregados da **CONTRATADA**.

5.3. Os empregados designados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho com boa aparência, trajando uniformes completos e limpos, crachás identificativos, e portando todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

5.4. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, de modo a garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento das instalações prediais.

5.5. A execução dos serviços pela **CONTRATADA** deverá ser realizada de acordo com os projetos hidráulicos, elétricos e arquitetônicos do imóvel.

5.6. A **CONTRATADA** deverá refazer, às suas custas, os serviços reprovados pela **CONTRATANTE**, seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quer quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários.

5.7. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão zelar para não danificar os pisos, paredes, forros, móveis, etc., tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeito estado.

5.8. A **CONTRATADA** deverá exigir de seus empregados que mantenham limpos, livres e desobstruídos os lugares onde estiverem trabalhando, visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes. Após a conclusão dos serviços, os funcionários da **CONTRATADA** deverão ainda efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar ao **CONTRATANTE** o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite pelo mesmo.

5.9. A **CONTRATADA** deverá promover a retirada do entulho dos serviços executados, sem ônus adicional para



INVISA

Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

o **CONTRATANTE**, dentro do prazo de **12 (doze) horas**, após o término dos serviços.

5.10. A **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens causadas por seus empregados na execução dos serviços, por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

6.0. DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para a realização dos serviços, constantes na tabela do item 1.1, na presente contratação é de **R 7.000 (sete mil reais) mensais**, não sendo aceita proposta de preço superior a esse valor.

7.0. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. As Proponentes na formulação da proposta deverão, obrigatoriamente, utilizar a tabela constante do **Anexo II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇO**.

7.2. A proposta deverá ser formulada de acordo com a tabela do item **1.1**, sendo o julgamento pelo menor preço global, devendo o Proponente apresentar e sua proposta de preço todos os itens constantes na tabela do item **1.1**.



INVISA

Instituto Vida e Saúde

www.invisa.org.br

ANEXO III

ENDEREÇO DAS UNIDADES

(RT FEMININA I)

END.: RUA DAS HORTÊNCIAS Nº 02

BAIRRO: SANTANA

CIDADE: CARIACICA – ES

(RT FEMININA II)

END.: RUA K, Nº 03 – 1º ANDAR

BAIRRO: SANTANA

CIDADE: CARIACICA – ES

(RT MASCULINA IV)

END.: RUA VICENTE SANTORIO FANTINI Nº 12, RES . PAV1 E 2

BAIRRO: ORIENTE

CIDADE: SERRA– ES

(RT MISTA I)

END.: RUA : GERALDO GONÇALVES Nº 415

BAIRRO: SANTANA

CIDADE: CARIACICA – ES

(RT MASCULINA III)

END.: RUA HONÓRIO ESTEVES OTONI Nº 32

BAIRRO: SANTANA

CIDADE: CARIACICA – ES

(RT MASCULINA II)

END.: RUA EUCALIPTOS Nº 01

BAIRRO: SANTANA

CIDADE: CARIACICA – ES

(RT MASCULINA I)

END.: RUA N ,Nº 05 – PAV 01

BAIRRO: SANTANA

CIDADE: CARIACICA – ES

(RT FEMININA III)

END.: RUA JOÃO MOREIRA NETO Nº 26

BAIRRO: SANTANA

CIDADE: CARIACICA – ES

(RT MASCULINA I)

END.: RUA RIO BONITO Nº 125

BAIRRO: ELDORADO

CIDADE: SERRA – ES

(RT FEMININA)

END.: RUA AMAZONAS, Nº 06

BAIRRO: SOLAR DO PORTO

CIDADE: SERRA – ES

(RT MASCULINA II)

END.: RUA . E, Nº152

BAIRRO: BAIRRO PLANÍCIE

CIDADE: SERRA – ES

(RT FEMININA)

END.: RUA ALECRIM Nº 17

BAIRRO: JARDIM ASTECA

CIDADE: VILA VELHA – ES

(RT MASCULINA II)

END.: RUA E .Nº152 PLANÍCIE DA SERRA

BAIRRO: PLANÍCIE DA SERRA

CIDADE : SERRA-ES

(RT MASCULINA II)

END.: RUA CAMPO DE CAMELO – Nº 56

BAIRRO: VILA GARRIDO

CIDADE: VILA VELHA - ES

(RT FEMININA)

END.: RUA SANTOS DUMONT Nº 259

BAIRRO: MARUÍPE

CIDADE: VITÓRIA – ES

(RT MASCULINA)

END.: RUA ANTONIO DA COSTA BRANDÃO Nº 10

BAIRRO: TABUAZEIRO

CIDADE: VITÓRIA – ES



(RT MISTA II)

END.: RUA G,Nº30,LOTE 06,QUADRA 9

BAIRRO: CAMPO VERDE

CIDADE: CARIACICA – ES

(RT MASCULINA V)

END.: RUA K,N9,QUADRA07

BAIRRO: CONJUNTO DE SANTANA

CIDADE: CARIACICA – ES